

REGULAMENTO INTERNO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º De acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) em vigor, com a Resolução Nº 18/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, se estabelece que para a integralização do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, o estudante deve elaborar um TCC, sob orientação exclusiva de Docente ou Técnico-Administrativo em Educação da UFPE, de acordo com sua área de atuação.

§ 1º Nos termos do Currículo do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva do Centro Acadêmico de Vitória, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular obrigatória para os alunos matriculados, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 2º Entende-se o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC como o componente curricular que corresponde a um trabalho de produção acadêmica executado pelo/a discente sob a orientação de um/a docente ou Técnico-Administrativo em Educação, com titulação mínima de mestrado e vínculo institucional com a UFPE, ressalvadas as excepcionalidades.

§ 3º O TCC pode ser orientado por Técnico-Administrativo em Educação, com titulação mínima de mestrado e vínculo institucional com a UFPE, desde que o servidor tenha titulação na área de saúde coletiva.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá como tema um dos assuntos relacionados à área de Saúde Coletiva. Deverá basear-se na experiência adquirida e nas observações realizadas durante as práticas, atividades complementares e/ou estágio, podendo ser a monografia, artigo científico ou um produto e tecnologia aplicável aos serviços de saúde, e que contribua para o conhecimento em Saúde Coletiva e/ou para a melhoria dos serviços de saúde. Poderá ser ainda um trabalho de natureza teórico-conceitual, resenha crítica, relato de experiência ou revisões de literatura sobre tema de interesse ou um recurso áudio visual. No caso de recurso áudio visual ou de outro formato, mantém-se a obrigatoriedade de trabalho escrito. No caso de relato de experiência, este deve ser estruturado no formato de artigo científico.

Capítulo I – Do trabalho de conclusão de curso

Art. 2º O TCC tem por fim propiciar ao aluno:

- I. A inserção do acadêmico do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva no campo do conhecimento científico da Saúde Coletiva;
- II. O aprofundamento do conhecimento em tema de sua predileção;
- III. Aprofundar a pesquisa científica acerca de inovações do mundo profissional;
- IV. Aprofundar o estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de solução, com o objetivo de integrar universidade e sociedade;
- V. A oportunidade de demonstrar o grau de conhecimentos adquiridos, e de habilidade na expressão oral e escrita;
- VI. O desenvolvimento do comportamento autônomo em relação à compilação e à produção do conhecimento;
- VII. O desenvolvimento da capacidade de interpretação e crítica de temas vinculados à Saúde Coletiva e áreas afins;
- VIII. A oportunidade de divulgação do trabalho de pesquisa realizado, através da apresentação do TCC.

Art. 3º São modalidades possíveis para a elaboração de TCC:

- a) Artigo Científico;
- b) Monografia;
- c) Plano de Intervenção;
- d) Recurso audiovisual, acompanhado de artigo ou resenha.

Art. 4º O TCC consiste em duas atividades que se complementam e se articulam entre si:

- I - Elaboração e execução de um projeto relacionado ao trabalho de pesquisa ou de extensão ou de intervenção pedagógica; e
- II - Defesa do relatório do trabalho desenvolvido, diante de Banca Examinadora.

§ 1º O TCC deverá obedecer às normas éticas da pesquisa científica, estando este relacionado a um projeto resultante de pesquisa ou de extensão.

§ 2º O tema ou objeto de estudo a ser desenvolvido no TCC será escolhido pelo/a discente com base nas áreas de conhecimento desenvolvidas ao longo do curso e nas Diretrizes Curriculares do Curso de Saúde Coletiva.

Capítulo II – Da coordenação de TCC

Art. 5º O Colegiado do Curso deverá homologar a indicação de um/a docente feita pelo Curso de Saúde Coletiva que ficará responsável pela Coordenação do TCC, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer o cronograma de desenvolvimento do TCC, respeitando o Calendário Acadêmico da UFPE;
- II - Convocar e dirigir reuniões com os orientadores e discentes, matriculados no respectivo componente curricular, com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC;
- III - Organizar as atividades necessárias para apresentação do TCC;
- IV - Encaminhar os pareceres das Bancas Examinadoras do TCC para posterior arquivamento na Coordenação do Curso;
- V - Orientar a submissão dos TCC, em formato digital, no Repositório Digital da UFPE, de acordo com os tutoriais vigentes disponíveis na página eletrônica do SIB;
- VI - Providenciar, quando necessário, o termo de depósito legal e autorização para publicação no repositório, assinado pelo autor do TCC em casos de depósito de discente egresso ou outras excepcionalidades;
- VII - Registrar as notas dos/as discentes de TCC no Sistema de Gestão Acadêmica a partir do relatório da Banca Examinadora;
- VIII - Enviar, ou delegar quem do curso enviará, a comprovação de defesa para a biblioteca setorial do centro, necessária para homologação do depósito do TCC;
- IX - Orientar a submissão do TCC no Repositório Digital da UFPE, de acordo com os tutoriais vigentes disponíveis na página eletrônica do SIB;
- X - Informar, semestralmente, os/as docentes disponíveis para a orientação de TCC com os respectivos quantitativos de vagas e áreas de pesquisa; e
- XI - Homologar a escolha do/a orientador/a e do/a coorientador/a que deverá ser feita pelo/a discente, considerando a relação entre a área de conhecimento a ser investigada no TCC e a área de formação ou de pesquisa do/a orientador/a e do/a coorientador/a.

§ 1º A Coordenação do TCC poderá ser realizada por um/a dos/as docentes responsáveis pelas disciplinas de TCC I ou TCC II, a critério do Colegiado do Curso de Saúde Coletiva.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá incluir demais atribuições ao Coordenador de TCC, levando em consideração a especificidade do curso e da área.

§ 3º O Coordenador do Curso de Saúde Coletiva providenciará a expedição e publicação de portaria de designação do/a Coordenador de TCC.

Capítulo III – Da orientação e coorientação do TCC

Art. 6º A orientação do TCC deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado na área do curso ou afins, nas seguintes categorias:

- I - Docente do quadro efetivo do Curso de Saúde Coletiva;
- II - Docente do quadro temporário ou substituto do Curso de Saúde Coletiva;
- III - Docente do quadro efetivo dos demais cursos da UFPE; e
- IV - Técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFPE.

§ 1º Os profissionais dos incisos II e IV só poderão realizar orientação de TCC após autorização do Colegiado do Curso e desde que o aluno tenha um coorientador docente do quadro efetivo, preferencialmente do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 7º A coorientação do TCC, quando houver, deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado, nas seguintes categorias:

- I - Docente do quadro efetivo do Curso de Saúde Coletiva;
- II - Docente do quadro temporário ou substituto do Curso de Saúde Coletiva;
- III - Docente do quadro efetivo dos demais cursos da UFPE;
- IV - Técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UFPE; e
- V - Profissional externo com notório saber na área da pesquisa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a coorientação do TCC poderá ser realizada por professor/a efetivo/a e externo à UFPE, bem como por técnico-administrativo em educação da UFPE, que não possuam o título de mestre, observando-se a especificidade do objeto de conhecimento, após autorização do Colegiado do Curso.

Art. 8º A escolha do/a orientador/a e do/a coorientador/a deverá ser feita pelo/a discente com respectiva homologação da Coordenação do TCC, considerando a relação entre a área de conhecimento a ser investigada no TCC e a área de formação ou de pesquisa do/a orientador/a e do/a coorientador/a.

§ 1º O/A orientador/a e/ou coorientador/a homologado/a pela Coordenação do TCC deverão assinar o termo de aceite do projeto de TCC.

§ 2º Quando necessário, o/a estudante deverá requerer formalmente a substituição, devidamente justificada, do orientador/a e/ou do coorientador/a à Coordenação do TCC.

§ 3º Cabe à Coordenação do TCC, em parceria com a Coordenação do Curso, a indicação e homologação de outros possíveis orientadores/as ou coorientadores/as no caso de substituições

Art. 9. É facultado ao professor orientador recusar a orientação, devendo justificar ao Coordenador de TCC, por escrito, o motivo da recusa.

§ 1º Caso o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, caberá ao Coordenador de TCC a indicação.

Art. 10. É dever do professor orientador:

- I. Colaborar com o aluno na escolha e definição do tema do TCC;
- II. Responsabilizar-se por auxiliar na elaboração do projeto;
- III. Orientar o aluno na escolha da bibliografia;
- IV. Opinar sobre a viabilidade do plano do TCC e acompanhar sua execução;
- V. Estabelecer os procedimentos e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- VI. Atender periodicamente seus orientandos, em horário e local previamente determinado;
- VII. Analisar e avaliar os produtos parciais entregues pelos orientandos;
- VIII. Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- X. Presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado, responsabilizando-se pela entrega das atas e fichas de avaliação ao coordenador de TCC II;
- XI. Responsabilizar-se pela viabilidade da defesa, solicitando prorrogação de prazo, ao Colegiado, quando necessário;
- XII. Assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as atas das sessões de defesa;
- XIII. Requerer ao Coordenador de TCC a inclusão das monografias de seus orientandos nas pautas de defesa; e
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º O exercício da orientação não isenta o aluno da integral responsabilidade pela realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11. O desligamento do professor da posição de orientador do aluno poderá ocorrer por iniciativa própria, mediante requerimento ao Coordenador de TCC, ou por determinação de um destes. Em ambos os casos, deverá ser comunicado o Coordenador do Curso de

Bacharelado em Saúde Coletiva e definido o novo orientador no prazo máximo de (15) quinze dias, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Capítulo IV – Dos alunos em fase de orientação

Art. 12. O/A estudante deverá estar devidamente matriculado/a no componente curricular TCC, durante o semestre de sua execução.

Art. 13. É dever do aluno sob orientação:

- I. Cumprir as normas contidas neste Regulamento;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador ou Coordenador de TCC;
- III. Frequentar as atividades programadas de orientação com o professor, para efeito de discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo justificar eventuais faltas, conforme formulário em anexo;
- IV. Cumprir o calendário de atividades;
- V. Entregar ao orientador, quando solicitado, produtos parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- VI. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender o TCC perante a Banca Examinadora;
- VIII. Informar por escrito ao Coordenador do TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento; e
- IX. Responsabilizar-se pela autoria e realização de todas as etapas de construção do TCC, não sendo permitido delegá-las a outrem.

Capítulo V – Da inscrição no regime de orientação

Art. 14. É assegurado o regime de orientação a todos os alunos matriculados na disciplina TCC1.

Parágrafo único. No início da disciplina TCC I o aluno deverá registrar em formulário específico o tema escolhido e o professor orientador.

Art. 15. No início da disciplina de TCC 1 será disponibilizado para os alunos:

- I. Modelo de Termo de Aceitação de Orientação;

- II. A lista dos docentes credenciados para orientação, classificados por áreas de conhecimento e número máximo de orientandos;
- III. Cópia do Regulamento do TCC; e
- IV. Modelos de Projetos e de Monografia de TCC

Capítulo VI– Do projeto de TCC

Art. 16. O projeto do TCC deverá ter a seguinte estrutura:

- I. Capa: Universidade Federal de Pernambuco: Centro Acadêmico de Vitória; Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Título; Cidade; Ano (em caixa alta).
- II. Folha de rosto: os mesmos dizeres da capa, acrescentando-se a expressão “Projeto apresentado ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva como requisito parcial para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharel em Saúde Coletiva”; e os nomes do Autor e Orientador.
- III. Sumário
- IV. Caracterização do problema/Introdução
- V Revisão Bibliográfica
- VI. Justificativa
- VII. Objetivos
- VIII. Hipóteses ou questões a investigar
- IX. Procedimentos Metodológicos
- X. Considerações Éticas
- XI. Cronograma
- XII. Orçamento
- XIII. Referências Bibliográficas
- XIV. Anexos (opcional)
- XV. Apêndice (opcional)

§ 1º O projeto do TCC deverá ter extensão .doc, ou rtf., ou .pdf, conter entre 10 e 15 páginas; escrito em papel A4; fonte Arial 12 no texto e 14 nos títulos; cor preta; com espaço entrelinhas de 1,5cm tanto para o texto quanto entre parágrafos; margens superior e esquerda com 3cm; margens inferior e direita com 2,0cm; número da página no canto superior direito.

§ 2º O projeto do TCC é avaliado por meio de apresentação a ser realizada pelo/a discente a uma pré-banca composta por um/a docente e pelo/a orientador/a do trabalho.

§ 3º O projeto do TCC deverá ser encaminhado, após aprovação na disciplina de TCC I, pelo aluno, à Coordenação de TCC I, por e-mail.

§ 4º A nota final da disciplina de TCC I será composta pela média aritmética entre a nota do projeto de TCC e a nota da disciplina de TCC I.

Capítulo VII – Da forma de apresentação escrita do TCC

Art. 17. O Curso de Saúde Coletiva adotará os modelos de TCC elaborados pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB, quando as tipologias de TCC adotadas forem monografia e artigo.

Art. 18. O TCC deverá ser apresentado na forma escrita, respeitando os seguintes padrões:

§ 1º Deverá ter extensão doc. ou rtf., com espaço entrelinhas de 1,5 cm tanto para o texto quanto entre parágrafos, impresso em folhas brancas, papel A 4, tinta preta, fonte Arial 12 no texto e 14 nos títulos, margens superior e esquerda com 3cm; margens inferior e direita com 2,0cm; número da página no canto superior direito, sendo vedada a inserção de cabeçalho.

§ 2º A redação deverá obedecer às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa em vigor.

§ 3º O TCC em formato de **monografia**, de acordo com o modelo propostos pelo SIB, deverá conter a estrutura a seguir:

I. Capa: Universidade Federal de Pernambuco: Centro Acadêmico de Vitória; Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Título; Cidade; Ano (em caixa alta).

II. Folha de rosto: os mesmos dizeres da capa, acrescentando-se a expressão “TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva como requisito para Conclusão do Curso de Bacharel em Saúde Coletiva”; e os nomes do Autor e Orientador.

III. Ficha catalográfica

IV. Folha de aprovação

V. Dedicatória (opcional)

VI. Agradecimentos (opcional)

VII. Resumo

VIII. Abstract

IX. Listas: ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas (opcional)

X. Sumário

- XI. Introdução
- XII. Referencial teórico
- XIII. Objetivos
- XIV. Metodologia
- XV. Resultados
- XVI. Discussões
- XVII. Conclusões ou Considerações Finais
- XVIII. Recomendações (opcional)
- XIX. Apoio financeiro (quando houver)
- XX. Referências Bibliográficas
- XXI. Anexo (s) (quando houver)
- XXII. Apêndice (s) (quando houver)

§ 4º No caso de TCC no formato de **Artigo**, a apresentação escrita se dará da seguinte forma

I. Capa: Universidade Federal de Pernambuco: Centro Acadêmico de Vitória; Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Título; Cidade; Ano (em caixa alta).

II. Folha de rosto: os mesmos dizeres da capa, acrescentando-se a expressão “TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva como requisito para Conclusão do Curso de Bacharel em Saúde Coletiva”; e os nomes do Autor e Orientador.

III. Ficha catalográfica

IV. Folha de aprovação

V. Dedicatória (opcional)

VI. Agradecimentos (opcional)

VII. Resumo

VIII. Abstract

IX. Listas: ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas (opcional)

X. Sumário

XI. Introdução

XII. Referencial teórico

XIII. Objetivos

XIV. Artigo no formato da Revista escolhida

XV. Conclusões ou Considerações Finais

XVI. Referências Bibliográficas

XVII. Anexo (s) – Orientações aos autores da Revista escolhida para a publicação.

§ 5º Em caso de TCC no formato de **plano de intervenção**, deverá apresentar:

I. Capa: Universidade Federal de Pernambuco: Centro Acadêmico de Vitória; Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Título; Cidade; Ano (em caixa alta).

II. Folha de rosto: os mesmos dizeres da capa, acrescentando-se a expressão “TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva como requisito para Conclusão do Curso de Bacharel em Saúde Coletiva”; e os nomes do Autor e Orientador.

III. Ficha catalográfica

IV. Folha de aprovação

V. Dedicatória (opcional)

VI. Agradecimentos (opcional)

VII. Resumo

VIII. Abstract

IX. Listas: ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas (opcional)

X. Sumário

XI. Introdução (Objeto da intervenção e contextualização do problema)

XII. Referencial Teórico

XIII. Definição de Objetivos e Metas

XIV. Delineamento Metodológico (Local da Intervenção, Período da Intervenção, Planejamento e desenvolvimento da intervenção: etapas, ações, metas, responsáveis, prazos; Estratégias monitoramento e avaliação da proposta de intervenção, considerações éticas)

XV. Resultados Esperados

XVI. Considerações Finais

XVII. Referências

XI. Anexos (opcional)

XII. Apêndice (opcional)

§ 6º No caso de TCC no formato de **Resenha Crítica**, como parte escrita de TCC na modalidade audiovisual:

I. Capa: Universidade Federal de Pernambuco: Centro Acadêmico de Vitória; Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Título; Cidade; Ano (em caixa alta).

II. Folha de rosto: os mesmos dizeres da capa, acrescentando-se a expressão “TCC apresentado ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva como requisito para Conclusão do Curso de Bacharel em Saúde Coletiva”; e os nomes do Autor e Orientador.

III. Ficha catalográfica

IV. Folha de aprovação

V. Dedicatória (opcional)

VI. Agradecimentos (opcional)

- VII. Resumo
- VIII. Abstract
- IX. Identificação da obra;
- X. Apresentação da obra e identificação do autor;
- XI. Descrição da estrutura da obra resenhada;
- XII. Descrição do conteúdo e argumentos centrais do autor;
- XIII. Análise de forma crítica e diálogo com a literatura;
- XIV. Recomendação da obra;
- XV. Procedimentos metodológicos realizados
- XVI. Considerações éticas
- XVII. Fonte de financiamento (opcional)
- XVIII. Referências
- XIX. Anexo: Norma da revista escolhida para submissão.

§ 7º As referências bibliográficas e outras citações técnicas não citadas neste regulamento deverão seguir as normas vigentes da ABNT, com exceção do formato de Artigo científico, que seguirá a orientação da Revista escolhida para publicação.

Capítulo VIII – Do agendamento da defesa do TCC

Art. 19. Será considerado apto à defesa o aluno que tenha cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina de TCC II e o encaminhamento da versão escrita do TCC dentro dos prazos da disciplina.

§ 1º A data para a defesa do TCC deverá ocorrer até o último dia de aula do semestre letivo.

§ 2º O encaminhamento fora do prazo previsto implicará no automático adiamento da defesa para o período letivo seguinte e reprovação na disciplina.

Art. 20. Para agendamento da Defesa do TCC o aluno deverá encaminhar à coordenação de TCC, no prazo mínimo de 15 dias antes da data da defesa:

- I - A versão final do trabalho escrito no formato PDF, contendo todos os itens obrigatórios do formato do TCC escolhido;
- II - Carta de anuência do agendamento da defesa, preenchida e assinada pelo/a orientador/a;
- III - Formulário de agendamento da defesa devidamente preenchido; e
- IV – Declaração de originalidade assinada pelo/a discente.

§ 1º Tanto a carta de anuência como o formulário de agendamento da defesa deverão conter informações sobre a defesa (Data, horário, local e modalidade da defesa), bem como a indicação da composição da banca avaliadora (membros titulares e suplentes).

§ 2º Os documentos relativos ao agendamento da defesa deverão ser publicados, no prazo definido, em formato digital em repositório indicado pela disciplina de TCC II.

Art. 21. Caberá à coordenação de TCC a avaliação do TCC quanto atendimento aos critérios de formatação do trabalho e a análise de detecção de plágio. Caso seja detectado plágio, o trabalho será sumariamente reprovado e as responsabilidades jurídicas serão de responsabilidade exclusiva do discente.

Art. 22. Atendidas às exigências do agendamento da defesa, a coordenação de TCC encaminhará ao discente e orientador/a, em até 5 dias, as cartas-convite para os membros da banca, juntamente com o documento contendo as orientações gerais à banca, as fichas de avaliação e a ata da defesa.

Art. 23. O trabalho na forma escrita deverá ser entregue a cada membro da banca, incluindo o suplente, em formato digital e/ou impresso, juntamente com a respectiva carta-convite, as orientações gerais à banca e a ficha de avaliação, com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência da defesa.

Capítulo IX - Da banca examinadora

Art. 24. O TCC será avaliado pela Banca Examinadora constituída pelo professor orientador e por dois membros titulares, além de um suplente, escolhidos em comum acordo entre aluno e orientador, aprovados pelo Coordenador de TCC e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Poderão compor as Bancas Examinadoras na condição de membros titulares e/ou suplentes docentes de Instituição de Ensino Superior, Técnico-Administrativo em Educação, ou profissionais de serviços de saúde, com atuação nas áreas de competências correlatas ao objeto do TCC e com titulação mínima de especialista.

§ 2º O professor orientador presidirá a Banca Examinadora.

§ 3º É vedada a participação do coorientador na Banca Examinadora, excetuando-se na eventual substituição do professor orientador, em caso de impossibilidade de participação do mesmo. Tais casos deverão ser comunicados oportunamente à coordenação de TCC.

Art. 25. A Banca Examinadora receberá do discente, no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, o trabalho na forma escrita em formato digital e/ou impresso, juntamente com o “formulário de avaliação”, o documento com “as orientações gerais à banca” e “carta convite” com data e hora da defesa do trabalho.

Capítulo X – Da defesa e avaliação do TCC

Art. 26. A apresentação e a defesa oral do TCC são de natureza pública, sendo estimulada a participação dos demais discentes do curso na referida apresentação.

Art. 27. A coordenação de TCC divulgará datas e locais onde os alunos apresentarão e defenderão seus trabalhos, perante banca examinadora, em sessão com arguição.

Art. 28. A forma de apresentação do TCC poderá ser presencial e/ou em ambiente virtual, a depender da escolha do discente e do orientador, indicada no formulário de agendamento da defesa, condicionada à aprovação pelo Coordenador de TCC e homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Quando a defesa for realizada no formato presencial, caberá ao discente e orientador a reserva do local, que deve ser, obrigatoriamente, em espaço do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, não sendo permitida a defesa em espaços externos ao Centro.

§ 2º Quando a defesa for realizada no formato virtual ou híbrido, fora das dependências da universidade, será de responsabilidade do discente a garantia da sua realização.

Art. 29. Para a defesa do TCC, o trabalho deverá ser apresentado na forma de pôster (90 x 130 cm), com estrutura de artigo científico, em evento específico para este fim; ou no formato de apresentação em *power point*; ou outro formato pactuado com o orientador;

Parágrafo único. A organização da apresentação oral e dos equipamentos e material necessário será de responsabilidade do aluno.

Art. 30. Durante a sessão de defesa, o aluno terá no máximo 20 minutos para a apresentação de seu trabalho, em seguida, cada examinador terá no máximo 10 (dez) minutos para sua arguição, e o aluno poderá utilizar no máximo 15 (quinze) minutos para resposta.

Art. 31. Para avaliação do TCC será considerado o desempenho do aluno no trabalho escrito e na defesa, conforme formulário de avaliação.

§ 1º O trabalho escrito será avaliado levando-se em consideração:

- I. Obediência à forma de apresentação e formatação exigidas neste regulamento;
- II. Compreensibilidade e objetividade da redação;
- III. Sequência lógica das ideias;
- IV. Atendimento aos objetivos propostos;
- V. Compreensibilidade na descrição da metodologia e dos resultados;
- VI. Pertinência na discussão dos resultados;
- VII. Adequação das citações no texto;
- VIII. Qualidade e quantidade de referências, em concordância com a categoria do trabalho

§ 2º A defesa oral do trabalho será avaliada levando-se em consideração, conforme:

- I. Pontualidade;
- II. Apresentação pessoal;
- III. Atendimento à forma e estrutura do pôster ou *power point*, exigidas neste regulamento, ou outro formato elaborado segundo critérios pactuados com o orientador;
- IV. Compreensibilidade na redação da monografia ou artigo e na apresentação dos dados;
- V. Conhecimento geral sobre o assunto;
- VI. Capacidade de interpretar as perguntas e responder corretamente com segurança;
- VII. Expressão verbal.

Art. 32. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§ 1º Para a atribuição das notas, serão utilizadas fichas individuais de avaliação, onde cada membro da banca atribuirá sua nota (de zero a dez) tanto para a versão escrita, quanto para a defesa, sendo a nota final a média aritmética de ambas;

§ 2º A nota final do trabalho será composta pela média aritmética das notas dos três membros da banca examinadora.

§ 3º O trabalho aceito em periódico indexado garantirá 50% da nota referente à defesa, mediante cópia do parecer de aceite.

Art. 33. As notas do TCC serão informadas privadamente ao aluno, oficialmente, logo após o término da Banca.

Art. 34. A nota da disciplina de TCC II será composta pela média ponderada entre a nota do TCC (peso 7) e a nota da disciplina de TCC II (peso 3).

§ 1º Para a atribuição da nota da disciplina de TCC II será considerada as apresentações dos Seminários de Monitoramento e envio dos formulários de acompanhamento preenchidos pelo/a discente e assinado pelo/a orientador/a, em conformidade com o cronograma da disciplina.

Art. 35. Será aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 36. Será considerado reprovado/a o/a estudante que não atingir a nota mínima necessária para o componente curricular e/ou que não atingir a nota e a frequência necessária na disciplina de TCC II.

Parágrafo único. Não será concedida revisão da nota final do TCC.

Art. 37. Será automaticamente reprovado o aluno que não efetuar a defesa oral do trabalho.

Capítulo XI – Do depósito do TCC no repositório digital

Art. 38. Depois de efetuadas as correções recomendadas pela banca examinadora, o aluno deverá encaminhar à coordenação de TCC, em meio digital, uma cópia da versão final do trabalho escrito com a ficha catalográfica e a folha de aprovação, juntamente com a carta de encaminhamento da versão final assinada pelo professor orientador e comprovante de autodepósito do TCC no repositório da Biblioteca Setorial do CAV.

Art. 39. O TCC deverá ser depositado no Repositório da Biblioteca Setorial do CAV pelo/a discente de acordo com as orientações disponíveis na página eletrônica do SIB.

Art. 40. É responsabilidade do/a discente que o arquivo submetido corresponda à versão final e corrigida de seu TCC, aprovado pela banca examinadora, validado pelo/a orientador/a.

Art. 41. Caberá à coordenação de TCC o envio à Biblioteca Setorial do CAV da declaração das defesas concluídas no semestre letivo.

Art. 42. Após o recebimento da declaração de defesa emitida pelo/a Coordenador/a de TCC e a submissão do TCC no Repositório pelo/a discente, a Biblioteca Setorial do CAV procederá com a homologação da submissão.

§ 1º O trabalho submetido será devolvido ao/à discente para correção quando:

- I - O preenchimento dos campos descritivos sobre o TCC (metadados) não for realizado corretamente;
- II - O arquivo submetido não corresponder a um TCC ou estiver corrompido;
- III - A ficha eletrônica de identificação, quando necessária, não for inserida corretamente ou quando seus dados estiverem incorretos;
- IV - For submetido mais de um arquivo;
- V - O arquivo submetido não estiver em PDF (exceto áudio e vídeo);
- VI - O arquivo não estiver aberto (não for possível selecionar e copiar o texto); e
- VII - O arquivo tiver tamanho superior a 15 MB (exceto casos específicos identificados pela biblioteca).

§ 2º Quando o trabalho for devolvido para correção, o/a discente será notificado/a por email para acessar o Repositório, com suas credenciais da UFPE ID, e editar o trabalho conforme indicações da Biblioteca enviadas no corpo do e-mail.

§ 3º Realizadas as correções, o/a discente deverá submeter o TCC novamente para análise da Biblioteca.

Parágrafo único. Caberá à coordenação de TCC II registrar as notas dos/as discentes de TCC no Sistema de Gestão Acadêmica, mediante cumprimento pelo/a discente do que estabelece o artigo 38.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Discutido na 1ª Reunião Ordinária do NDE do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 14 de janeiro de 2016.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 16 de fevereiro de 2016.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 12 de abril de 2017.

Discutido na 2ª Reunião Ordinária do NDE do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 21 de março de 2018.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 21 de março de 2018.

Aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado e do NDE do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado e 3ª Reunião Ordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Saúde Coletiva, realizada no dia 26 de julho de 2023